



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATORIO Nº 008-/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-/2025**

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

Necessidade da Administração – Aquisição de Telefonia Fixa.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia fixa (fixo-fixo Local/LDN, fixo-móvel/VC1-VC2-VC3), com fornecimento de linha avulsa para central de telefonia para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto União.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se a solicitação afim de atender as demandas de telefonia fixa da Câmara Municipal de Porto União, considerando que, mesmo estando presenciando a época digital, a telefonia fixa permanece indispensável para a realização de atividades cotidianas de um Município. Há muitos benefícios na telefonia fixa, como uma comunicação instantânea, além de ser números públicos que ficam à disposição da população, ajudando o Município a cumprir o princípio do Art. 37 da Constituição Federal: eficiência.

**2.2.** Através da contratação de Empresa fornecedora do objeto, poderá o Município atender as demandas de comunicação intrassetores, além de disponibilizar comunicação externa aos Municípios e aqueles que necessitam dele.

**2.3.** A comunicação é indispensável para se levar mais qualidade de vida às pessoas, inclusive, mediante o atendimento rápido e prático que se dá através da telefonia. a solução viável afim de manter a telefonia fixa em funcionamento, é a contratação de nova prestadora de serviços.

### 3. OBJETIVO

O objetivo é a aquisição de contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de Telefonia Fixa (fixo-fixo Local/LDN, fixo- móvel/VC1-VC2-VC3), com fornecimento de linha avulsa para central de telefonia, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto União.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

## 4. DO OBJETO

### 4.1. Da Especificação do objeto.

4.1.1. O quantitativo do objeto tem como alicerce a aquisição de prestação de serviços de Telefonia Fixa para a Câmara Municipal.

4.1.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde.
1	Fornecimento de linha avulsa para central telefônica. Ligações ilimitadas a nível nacional (fixo-fixo Local/LDN, fixo-móvel/VC1-VC2-VC3)	03
2	Taxa de Portabilidade Numérica	03
3	Taxa de Instalação	01

4.1.3. Os serviços compreendem fornecer a prestação de serviços de Telefonia Fixa (fixo-fixo Local/LDN, fixo- móvel/VC1-VC2-VC3), com fornecimento de linha avulsa para central de telefonia.

4.1.6. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após os trâmites legais;

## 5. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá realizar a portabilidade de todas as linhas solicitadas, cujos custos envolvidos deverão estar inclusos no valor da contratação, não podendo gerar quaisquer outros custos a Câmara Municipal.

5.1.2. Os equipamentos necessários para ativação das linhas, deverão ser disponibilizados em forma de comodato.

5.1.3. Para as 3 linhas, 3522-0514, 3522-4845, 3524-4793, deverão ser disponibilizados um cabo por linha para a Central Telefônica.

5.1.4. O fornecedor deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos, de modo a garantir que o serviço de instalação da Telefonia Fixa esteja disponível para uso imediato da instituição.

5.1.5. Necessário, o fornecedor deverá prestar suporte ou realizar ajustes relacionados à utilização e funcionalidade das linhas de telefonia fixa, conforme as condições estipuladas no contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

5.1.6. Os serviços a serem executados deverão seguir e respeitar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

6.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

6.1.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

6.1.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343/2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal, resta a este Poder Legislativo na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

6.1.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 A proposta vencedora será escolhida pelo menor preço e apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

- e. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas (CNDT).

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 3.3.90.40.02.00.00.00 – Desenvolvimento e manutenção de software
COMPLEMENTO – 3.3.90.40.05.00.00.00-serviço de telefonia fixa e móvel

## 9. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado após a aquisição ou prestação dos serviços, e respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.
- 9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.
- 9.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 9.5. Para liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das seguintes certidões negativas: FGTS, Trabalhista, Certidão Estadual, Federal e Municipal de débitos fiscais, em validade para o pagamento.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

9.8. Qualquer erro ou emissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10. A Nota Fiscal deverá conter número do Processo e número do empenho.

### **10. DA INEXECUÇÃO**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas para a contratação a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação;
- d) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.4. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.1.

### **11. DA GARANTIA**

11.1. O fornecedor deverá garantir que a telefonia fixa funcionará de acordo com o Termo de Referência, oferecendo todo suporte para o bom funcionamento do objeto contratado.

### **12. DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1. A proponente deverá estar localizada em âmbito urbano e que atenda a legislação em vigor, oferecendo suporte e bom funcionamento da telefonia fixa.

**13. PRAZO DE CONTRATO:** 12 (doze) meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

**13.1. Prorrogação:** Poderá haver prorrogação pelo mesmo período, devidamente motivada a necessidade pela Câmara Municipal, e com anuência da Contratada.

Porto União – SC, 21 de março de 2025

Fabiane Aparecida de Carvalho

Membro/Equipe de Apoio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO n° XXXXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XXXXX

### Minuta de contrato

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/SC  
COM A EMPRESA XXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Gildo Luiz Masselai, brasileiro, agente político denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXX, endereço Rua XXXXXXXX n° XXXX, Bairro XXXXXXXX- Cidade, XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX e telefone XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e acordam firmar o presente contrato obedecidas as condições contidas no **Processo Licitatório n° XX/2025**, realizada na modalidade **Dispensa de Licitação n° XX/2025**, bem como de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. OBJETO DO CONTRATO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia fixa (fixo-fixo Local/LDN, fixo-móvel/VC1-VC2-VC3), com fornecimento de linha avulsa para central de telefonia, para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto União.

1.2. Justifica-se a solicitação afim de atender as demandas de telefonia fixa da Câmara Municipal de Porto União, considerando que, mesmo estando presenciando a época digital, a telefonia fixa permanece indispensável para a realização de atividades cotidianas de um Município. Há muitos benefícios na telefonia fixa, como uma comunicação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmptu.sc.gov.br

instantânea, além de ser números públicos que ficam à disposição da população, ajudando o Município a cumprir o princípio do Art. 37 da Constituição Federal: eficiência.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais empresas interessadas.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este

contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 O prazo do contratual será de 12 (doze meses), contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação o prazo aqui referido poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado, em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

## 4. DOS PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

4.2 Os valores unitários previstos em contrato por escrito firmado pelas partes, não serão reajustados.

4.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.4 Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
---

ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
--

MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
---





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

COMPLEMENTO – 3.3.90.40.02.00.00.00 – Desenvolvimento e manutenção de software
--

COMPLEMENTO – 3.3.90.40.05.00.00.00-serviço de telefonia fixa e móvel
---

## 5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratada deverá realizar a prestação de serviços de telefonia fixa (fixo-fixo Local/LDN, fixo- móvel/VC1-VC2-VC3), com fornecimento de linha avulsa para central de telefonia, deverá realizar a portabilidade de todas as linhas solicitadas, cujos custos envolvidos deverão estar inclusos no valor da contratação, não podendo gerar quaisquer outros custos a Câmara Municipal.

5.2 Os equipamentos necessários para ativação das linhas, deverão ser disponibilizados em forma de comodato.

5.3 Para as 3 linhas, 3522-0514, 3522-4845, 3524-4793, deverão ser disponibilizados um cabo por linha para a Central Telefônica.

5.4 Necessário, o fornecedor deverá prestar suporte ou realizar ajustes relacionados à utilização e funcionalidade das linhas de telefonia fixa, conforme as condições estipuladas no contrato.

5.5 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

5.6. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da mesma, devidamente atestada pelo responsável fiscalizador do contrato;

5.7. A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários;

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. A fiscalização do contrato será pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, ficando como fiscal do contrato a Sra. Valéria Corrêa.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. DO PREÇO**

8.1. O valor da contratação será de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

9.2 É responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/2021;

9.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 Responsável pela qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

9.5 Responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.6. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar os pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. A CONTRATADA é obrigada ainda:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação necessária solicitada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmdu.sc.gov.br](mailto:compras@cmdu.sc.gov.br)

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

## **10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.**

10.1 O fornecedor deverá garantir que a telefonia fixa funcionará de acordo com este contrato, oferecendo todo suporte para o bom funcionamento do objeto contratado.

10.2 Os serviços compreendem a prestação de serviços de telefonia fixa (fixo-fixo Local/LDN, fixo- móvel/VC1-VC2-VC3), com fornecimento de linha avulsa para central de telefonia para atender as demandas da Câmara Municipal de Porto União.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no tal ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5. Comunicar a Empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da Lei 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;

11.8. Cientificar a assessoria jurídica da Câmara Municipal para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



## 12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e as previstas no Termo de Referência, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 50, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmdu.sc.gov.br](mailto:compras@cmdu.sc.gov.br)

- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular de outros processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

13.1. O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, com data base vinculada à data do orçamento estimado. (art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021).

13.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

13.1.1.1. Convocação do CONTRATADO visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

13.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço contratado, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do CONTRATADO, que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento desses documentos.

13.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão.

13.2. O CONTRATADO fica ciente de que o orçamento aprovado é de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de alto desconto



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmdu.sc.gov.br](mailto:compras@cmdu.sc.gov.br)

com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.3. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela CONTRATANTE e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.4. A Câmara Municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.5. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.6. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

## **14. RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão.

## **15. DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis;

## **16. DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no artigo 124, e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a Administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico do Diário Oficial, na forma do artigo 91, do mesmo diploma legal.

## 19. FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade e Comarca de Porto União, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Porto União, XX de XXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Empresa

1- \_\_\_\_\_

Nome e CPF

2- \_\_\_\_\_

Nome e CPF